



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

MURILLO CARVALHO DE SOUSA

**COMPLIANCE PÚBLICO NA UNIFORMIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRECIONAIS:
O Fortalecimento da Atividade Disciplinar**

GOIÂNIA – GO

2026



MURILLO CARVALHO DE SOUSA

COMPLIANCE PÚBLICO NA UNIFORMIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRECIONAIS:

O Fortalecimento da Atividade Disciplinar

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, sob a orientação da Prof. Dra. Lauren Lautenschlager Scalco.

GOIÂNIA – GO

2026

COMPLIANCE PÚBLICO NA UNIFORMIZAÇÃO DAS PRÁTICAS CORRECIONAIS: O Fortalecimento da Atividade Disciplinar.

PUBLIC COMPLIANCE IN STANDARDIZING CORRECTIONAL PRACTICES: Strengthening Disciplinary Activity.

Murillo Carvalho de Sousa¹
Lauren Lautenschlager Scalco²

Resumo: O presente estudo analisa a implementação do *Compliance* Público como estratégia para a uniformização das práticas correcionais na Polícia Penal de Goiás, partindo do problema da sobrecarga operacional na Corregedoria Setorial, gerada pela alta incidência de procedimentos instaurados por desconhecimento técnico-normativo pelos servidores do órgão. O objetivo geral estabelece diretrizes de admissibilidade e gestão de riscos para reduzir o gargalo procedimental e otimizar a força de trabalho da unidade de correição. A metodologia adota o método de abordagem misto unindo a análise quantitativa de respostas do questionário, com o método hipotético-dedutivo, que procura apontar as respostas do questionário como sustentação da hipótese e apresentação da conjectura da potencial solução. Ao todo foram 107 respostas registradas. Os procedimentos técnicos incluem pesquisa bibliográfica, documental e levantamento empírico por meio de dados estatísticos do acervo interno e questionário estruturado. Os resultados revelam alta incidência processual e os índices de desconhecimento dos servidores acerca das infrações administrativas e dos ritos infracionais. A pesquisa propõe como resultado que a ausência de aprendizados e filtros técnicos de triagem gera morosidade nas apurações, que fragiliza a segurança institucional. Como produto final, o trabalho propõe a padronização dos fluxos correcionais através de um Manual de Boas Práticas, aumentando a percepção de segurança no ambiente carcerário, tanto pelos próprios servidores de execução penal, quanto pela sociedade goiana garantindo que maus servidores serão punidos a contento e que as condutas infracionais podem ser prevenidas através de padronização normativa e efetividade pedagógica.

Palavras-chave: *Compliance* Público; Polícia Penal; Atividade Correcional; Gestão de Riscos; Segurança Pública.

Abstract: This study analyzes the implementation of Public Compliance as a strategy for standardizing correctional practices in the Goiás State Penitentiary Police, starting from the problem of operational overload in the Sectoral Inspectorate, generated by the high incidence of proceedings initiated due to a lack of technical and normative knowledge among the agency's employees. The general objective establishes admissibility and risk management guidelines to reduce procedural bottlenecks and optimize the workforce of the correction unit. The methodology adopts a mixed-methods approach, combining quantitative analysis of questionnaire responses with

¹ Aluno do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESp) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás.

² Professora Doutora em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Docente efetiva da Universidade Estadual de Goiás e membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Direitos Coletivos da Universidade Estadual de Goiás.

the hypothetical-deductive method, which seeks to use the questionnaire responses to support the hypothesis and present a conjecture of a potential solution. A total of 107 responses were recorded. The technical procedures include bibliographic and documentary research, and empirical data collection using statistical data from internal archives and a structured questionnaire. The results reveal a high incidence of proceedings and high levels of employee ignorance regarding administrative infractions and infraction procedures. The research proposes that the absence of training and technical screening filters leads to delays in investigations, which weakens institutional security. As a final product, the work proposes the standardization of correctional flows through a Good Practices Manual, increasing the perception of security in the prison environment, both by the correctional officers themselves and by the society of Goiás, ensuring that bad officers will be punished appropriately and that infractions can be prevented through normative standardization and pedagogical effectiveness.

Keywords: Public Compliance; Prison Police; Correctional Activity; Risk Management; Public Security.

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, a Administração Pública é norteadas por ditames constitucionais que demandam das forças de segurança pública uma contínua atualização dos seus mecanismos de controle e gestão, como a eficiência e a moralidade. No cenário estadual, a Polícia Penal do Estado de Goiás possui um papel fundamental e estratégico na manutenção da ordem no ambiente social, reforçando a necessidade de uma estrutura correcional robusta, capaz de assegurar a integridade da instituição e aplicação do poder disciplinar e sancionador a contento.

No entanto, observando a realidade da Corregedoria da Polícia Penal de Goiás notam-se desafios operacionais relevantes como a existência de gargalos procedimentais gerados pelo excesso de procedimentos instaurados, seja sindicâncias preliminares ou processos administrativos disciplinares.

O problema que a investigação se propõe a indicar reside no fato de que grande parte desse volume de demandas tem origem no desconhecimento técnico-normativo dos gestores e servidores acerca dos regulamentos correccionais, bem como na falta de gestão de riscos correccionais que permitam uma atuação preventiva em relação aos ilícitos. Dessa forma, direcionamos o problema ao seguinte debate: como os mecanismos de conformidade podem contribuir para a otimização do trabalho correcional, evoluindo do foco meramente punitivo para o preventivo com a elaboração de uma matriz de gestão de riscos e maturidade correcional?

A necessidade de otimização da força de trabalho é o principal fundamento para justificar esse estudo. É de alta relevância evoluir de um modelo meramente reativo e punitivo para uma gestão pautada em ferramentas de *compliance* público e governança estratégica.

A relevância social e institucional da pesquisa é de clara percepção, uma vez que a morosidade administrativa pode comprometer a fiscalização e punição de infrações administrativas graves, como as que facilitam a atuação de frentes criminosas no ambiente carcerário. Dessa forma, a uniformização das práticas e a educação normativa apresentam-se como soluções fundamentais para garantir que os maus servidores sejam punidos a contento, fortalecendo a confiança da sociedade na instituição.

O objetivo geral deste artigo é analisar como a implementação de mecanismos de *Compliance* Público e a uniformização das práticas correcionais podem mitigar a sobrecarga operativa e fortalecer a atividade disciplinar na Polícia Penal de Goiás. Para tanto, os objetivos específicos buscam diagnosticar os gargalos gerados pelo desconhecimento normativo, demonstrar a eficácia da gestão de riscos baseada nas diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU) e propor diretrizes para a criação de um Manual de Boas Práticas Correcionais.

A hipótese que norteia o estudo pressupõe que a adoção de filtros de admissibilidade e padronização de ritos reduzirá o volume de instaurações indevidas, conferindo maior celeridade e assertividade às decisões do órgão. Valendo constar que ela foi parcialmente confirmada, devendo ser submetida novamente em momento posterior aos indicadores de monitoramento propostos ao final.

A metodologia adotada possui natureza mista, aplicando-se a abordagem qualitativa juntamente com o método hipotético-dedutivo. A investigação é permeada em pesquisa bibliográfica e análise documental de normas vigentes, como o Decreto Estadual nº 10.785/2025 e o Manual de Gestão de Riscos da CGU (Brasil, 2023), bem como na obtenção de dados institucionais para supor a hipótese de solução do problema apontado.

Para proporcionar uma compreensão lógica do percurso argumentativo, este artigo está estruturado em mais quatro seções além desta introdução, sendo essa a primeira. A segunda seção aborda os fundamentos teóricos do *Compliance* Público e do poder disciplinar; a terceira aborda a metodologia utilizada, a quarta analisa o cenário atual e os gargalos da Corregedoria com a discussão da gestão de riscos, uniformização e matriz de maturidade como estratégias de eficiência;

e, por fim, na quinta apresentam-se as considerações finais acompanhadas da proposta de um Manual de Boas Práticas Correcionais.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O termo *compliance* refere-se ao dever de agir em conformidade com as regras, normas e procedimentos estabelecidos. No âmbito da Administração Pública, o Programa de *Compliance* Público (PCP) transcende a mera obediência legal, configurando-se como um sistema de gestão voltado à prevenção de atos ilícitos e à promoção da integridade. Segundo Zocchi (2023), o *compliance* em órgãos de segurança pública atua como um instrumento de controle interno que auxilia a instituição na antecipação dos riscos e aperfeiçoamento da eficiência operacional.

A uniformização e integração das diretrizes organizacionais do serviço público não é exclusividade de órgãos específicos, mas fruto de uma série de fundamentações teóricas e práticas que visam garantir o bom andamento da gestão pública. Nessa perspectiva, é preciso redefinir os paradigmas da Administração Pública e reconfigurar os aparelhos estatais de modo que haja uma maior interação, diálogo, participação, negociação e primazia do processo democrático, a fim de salvaguardar a legitimidade das escolhas e promover maior governabilidade (Santos, Nascimento, Fernandes, 2023).

Dentro do universo da gestão pública, não se pode olvidar da influência jurídica e administrativa, que trabalha em conjunto com as ferramentas previstas no instituto de *compliance*.

Os poderes administrativos, sobretudo o poder disciplinar, decorrente do poder hierárquico e do dever de obediência às normas e posturas internas da administração, confere à administração pública a obrigação de apuração de violação de deveres funcionais por agentes públicos. Sobre isso Rosa (1992, p. 146) nos ensina:

A apuração de qualquer falta funcional, ou a aplicação do princípio, exige sempre a observância de procedimento legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório (CF, art. 5º, LV). Não há apuração de responsabilidade administrativa por verdade sabida. A punição sempre depende de procedimento administrativo e a eleição da sanção deverá estar conformada com a falta praticada. (Rosa, p. 146)

Na Polícia Penal de Goiás, esse poder não se esquia da obrigação de ser exercido sob o prisma dos parâmetros legais estabelecidos e direcionados à condução dos procedimentos

correcionais, bem como dos itens que garantam o exercício da gestão feita dentro das diretrizes de conformidade.

A função repressiva da atividade correcional permanece como o núcleo de sustentação da disciplina na Polícia Penal de Goiás. A atividade repressiva não deve ser vista como um fim em si mesma, mas como a materialização do poder-dever da Administração Pública. Quando o desvio de conduta se concretiza, a omissão estatal em punir desfigura a hierarquia e compromete a legitimidade do órgão perante a sociedade.

Os mecanismos de controle são atrelados a ideia de segurança totalmente relacionada a concepção de universalização da cidadania e humanização das relações sociais, destacando que os direitos humanos também se viabilizam através do controle democrático sobre as práticas policiais (Pinheiro, 2009).

Mais a mais, embora o exercício do poder disciplinar em seu caráter punitivo tenha sua importância, ele não se limita a essa dimensão e atinge também as linhas pedagógica e preventiva. Conforme destaca Lima (2023), o trabalho das corregedorias é fundamental para garantir que os servidores cumpram suas obrigações de forma ética e legal, assegurando a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública. Portanto, a integração entre *compliance* e atividade correcional permite que o rigor administrativo seja aplicado com foco estratégico, isolando condutas que comprometam a segurança do sistema prisional.

Para viabilização dos mecanismos de *compliance* na atividade correcional, é necessária a monitoração dos riscos e dos indicativos de conformidade. Com isso, a gestão de riscos pode ser um pilar a ser utilizado na triagem de ilícitos disciplinares. Como parâmetro, o Manual Prático de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União (Brasil, 2023), faz uma análise baseada em probabilidade e impacto permite que a Administração Direta, podendo identificar eventos que possam comprometer a integridade institucional. No campo correcional, a aplicação dessas diretrizes possibilita a criação de filtros de admissibilidade e orientação técnico-normativas para a instauração e condução de procedimentos correcionais.

A implementação de critérios objetivos de admissibilidade evita a deflagração indiscriminada de sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares. Ao adotar as fases de identificação, análise e avaliação de riscos sugeridas pela CGU, a Corregedoria da Polícia Penal de Goiás pode priorizar o combate a infrações que facilitam o crime no cárcere e comprometem a segurança institucional, conferindo à atividade disciplinar um caráter marcadamente estratégico.

2.1 O *Compliance* Público e a Gestão de Riscos Correcionais.

No ecossistema da segurança pública, e de forma acentuada na Polícia Penal de Goiás, o Programa de *Compliance* Público (PCP) transcende a mera verificação formal de legalidade. Ele passa a figurar como um aparato estratégico de integridade e governança, vocacionado para salvaguardar a legitimidade das ações estatais.

Nessa perspectiva, Zocchi (2023) adverte que a adoção de políticas de conformidade em forças policiais funciona como um autêntico vetor de controladoria, estruturado para identificar vulnerabilidades e, de maneira coordenada, antecipar-se aos desvios éticos e de conduta. Essa linha de trabalho, aplicada a Polícia Penal de Goiás provavelmente surtiria o mesmo efeito.

Longe de se reduzir a um formalismo estéril, o *compliance* estatal atua como um catalisador do poder disciplinar, conferindo-lhe a racionalidade necessária para afastar o arbítrio e o voluntarismo. O exercício da atividade correcional não pode se limitar à aplicação mecânica e tardia de sanções administrativas.

Nesse sentido, a uniformização das práticas correcionais surge como uma exigência para a eficiência administrativa. A falta de padronização nos ritos de admissibilidade sobrecarrega a máquina pública com demandas que poderiam ser resolvidas por vias educativas ou ajustes de gestão. Ferreira e Borges (2016) observam em estudos sobre percepção correcional, que a transparência e a clareza nos critérios de apuração são fatores que elevam a confiança dos servidores e da sociedade na correção das punições aplicadas. Assim, uniformizar não significa apenas criar regras rígidas, mas estabelecer um fluxo previsível e seguro que garanta a justiça administrativa.

O controle disciplinar carrega em si um caráter pedagógico e institucional indissociável da manutenção da ordem pública (Lima, 2023). Quando as práticas correcionais operam sem balizas padronizadas, a força de trabalho da Corregedoria é fatalmente consumida por demandas periféricas ou mal instruídas. Esse congestionamento gera um paradoxo administrativo: a sobrecarga burocrática inviabiliza a celeridade necessária para reprimir condutas graves, enfraquecendo a percepção de controle do Estado.

É nesse gargalo operativo que a uniformização dos ritos e procedimentos se consolida como pressuposto de eficiência. Padronizar a atividade disciplinar significa instituir filtros objetivos de admissibilidade e rotinas pré-definidas de triagem, nos moldes defendidos pelas matrizes de gestão

de riscos governamentais (Araújo; Santos; Xavier, 2019). Inversamente, quando a atividade repressiva é amparada por ritos previsíveis e tecnicamente inatacáveis, o poder-dever de punir ganha efetividade.

Portanto, o fortalecimento da atividade disciplinar mediante a conformidade pública atende a um duplo propósito na Polícia Penal de Goiás. No plano interno, a estabilização de um Manual de Boas Práticas possibilita o direcionamento técnico acerca da condução dos procedimentos correccionais e oferece aos gestores e servidores no geral o conhecimento técnico-normativo necessário, racionalizando o fluxo de instaurações e blindando o servidor que atua nos estritos limites da lei. No plano externo, a higidez técnica dessas decisões comunica à sociedade a vigência rigorosa do regime disciplinar instituído pela Lei Estadual nº 20.756/2020. Ao garantir que os desvios administrativos e as faltas que vulnerabilizam o cárcere sejam combatidos com precisão cirúrgica, a instituição expurga o mau servidor e eleva a percepção de segurança pública de toda a coletividade.

2.2 Atividade Disciplinar e Boas Práticas Correccionais.

No que tange as esferas normativa e legal, a função correccional é ancorada principalmente em normas de direito administrativo, trazendo consigo, também, tudo aqui que a constituição exige como aplicável ao Estado Democrático de Direito.

Dentro da perspectiva do poder hierárquico e sancionador, o poder disciplinar consiste na faculdade do Estado de apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos servidores que praticam infrações funcionais e as garantias fundamentais que são conferidas e aplicadas no ambiente correccional na preservação da regularidade e da moralidade administrativa.

Juntamente com essas diretrizes legais, Zocchi (2023, p.5) desenha que:

Essas regras gerais se somam às legislações e normas internas de cada órgão público, que possuem em seus organogramas estruturas de controle interno para manter o nível de integridade das corporações, através do efetivo controle das atividades de seus servidores, considerando as características e peculiaridades de cada órgão. (Zocchi, p.5)

Essa apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades, no plano interno de cada órgão público, se dá através das Corregedorias, que contribuem na garantia da integridade da instituição através de sua atuação disciplinar.

Cano e Duarte (2014, p. 3) ensinam que:

O funcionamento das Corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil, cuja missão é exercer o controle interno das suas respectivas instituições. A princípio, suas funções incluem um amplo leque de competências, dirigidas a garantir a legalidade e a eficácia das atuações dos membros das corporações, que podem ser resumidas da seguinte forma: a) Função Disciplinar, que inclui a investigação e punição dos desvios de conduta dos agentes, mas também um trabalho preventivo para diminuir essas transgressões no futuro; b) Controle de Qualidade, que se traduz em um trabalho correcional propriamente dito, que garanta a adequação técnica das ações dos profissionais de segurança e contemple também, de forma mais ampla, a promoção e melhora da qualidade do serviço oferecido pela instituição. (Cano e Duarte, p.3).

As forças de polícia guardam em suas funções características específicas de uso da força e acesso ao ambiente criminoso de forma geral, com o fito de identificá-lo e reprimi-lo. Nesse sentido Fogaça (2021, p.186) acentua que “a linha tênue entre o uso permitido da força estatal e o desvio condenável, aliado ao dever de agir imposto aos homens e mulheres da polícia, sustenta um espaço propício para discussões sobre o acerto ou desacerto de condutas policiais”.

Desse modo, Zwir e Cavalheiro (2022, p.4) asseveram que:

Quando se fala em relações estabelecidas socialmente pelos homens, não se pode ignorar o fato de que toda relação está intimamente ligada a organização do poder na sociedade. Dentre os segmentos em que a moralidade é exigida está o de Segurança Pública. (Zwir e Cavalheiro, p. 4)

Com isso em vista, merece grande foco o fato de que as corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil historicamente enfrentam limitações que dificultam uma atuação plena. Cano e Duarte (2014) apontam que muitas dessas unidades sofrem com carência de infraestrutura, pessoal e treinamento, concentrando-se excessivamente em medidas repressivas em detrimento de ações preventivas. No contexto da Polícia Penal de Goiás, esse cenário é agravado pela alta incidência de procedimentos instaurados sem o devido rigor técnico-normativo uniformizado, gerando um gargalo que compromete a celeridade dos processos de alta relevância.

A mudança de paradigma na engenharia correcional contemporânea exige a superação do modelo puramente cartorário e repressivo, migrando para uma estrutura ancorada na governança e na previsibilidade analítica.

3 METODOLOGIA

A condução deste estudo orientou-se por um planejamento metodológico estruturado, com a finalidade de conferir transparência, consistência e rigor científico ao processo de investigação. Conforme preconiza Gil (2017), a delimitação precisa dos caminhos metodológicos não apenas legitima a construção do conhecimento, mas assegura a reprodutibilidade do desenho de pesquisa por outros investigadores inseridos no campo das ciências sociais aplicadas.

A investigação adota a abordagem mista, utilizando com elementos presentes no método hipotético/dedutivo, que segundo Siena et al. (2024), consiste no reconhecimento da existência de uma lacuna nos conhecimentos. Neste aspecto, são formuladas conjecturas ou hipóteses para tentar explicar o fenômeno, bem como adotando elementos quantitativos para a mesma finalidade.

Segundo Gil (2017), entre algumas situações que justificam a utilização do método misto, podem-se destacar a necessidade de aperfeiçoar o estudo com um segundo método, além da insuficiência de uma única fonte de dados.

Nesse processo, identificam-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas, combinando de forma complementar os aspectos quantitativos. De acordo com as lições de Marconi e Lakatos (2003), a integração de perspectivas permite que o fenômeno seja apreendido em sua complexidade. A vertente quantitativa possibilita a quantificação do volume procedimental e a tabulação de dados estatísticos da comunicação dos servidores com as práticas institucionais que envolvem o controle interno da Polícia Penal. Indicando, por meio da hipótese e dedução, a possível explicação dos dados obtidos e qual seria a potencial solução para o problema porventura evidenciado.

Essa escolha metodológica ampara-se no entendimento de que mapear características de determinada população ou órgão é o primeiro passo para a proposição de diretrizes eficazes de intervenção gerencial (Gil, 2017).

Para o alcance dos objetivos propostos, o delineamento da pesquisa estruturou-se a partir de um arranjo multifacetado de procedimentos técnicos:

Pesquisa Bibliográfica: Realizada por meio do levantamento e da análise crítica de literatura especializada, abrangendo livros acadêmicos, teses e artigos indexados em periódicos de segurança pública e direito administrativo sancionador.

Pesquisa Documental: Concentrada na análise de fontes primárias que não receberam tratamento analítico prévio. O escopo abrangeu o arcabouço normativo regulador da instituição, com ênfase no Decreto Estadual nº 10.785/2025, o Estatuto dos Servidores de Goiás (Lei Estadual nº 20.756/2020), além de relatórios institucionais e diretrizes gerenciais como o Manual Prático de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União (Brasil, 2023).

A coleta de dados estruturou-se em duas frentes de atuação com o objetivo de confrontar a teoria com a realidade fática da instituição:

A primeira etapa consistiu no levantamento de dados administrativos internos. Para tanto, foi formalizada uma solicitação oficial junto à Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás, com vistas a extrair o quantitativo absoluto de procedimentos disciplinares em tramitação na pasta, bem como a distribuição estatística da carga processual apurada por servidor lotado no órgão correccional. No entanto, apenas o quantitativo de procedimentos foi obtido, não se evidenciando a quantidade de procedimentos para cada servidor lotado na pasta.

A segunda etapa, de caráter empírico e de percepção, compreendeu a aplicação de um questionário estruturado, contendo perguntas fechadas e de múltipla escolha, operacionalizado eletronicamente por meio da plataforma *Google Forms*. O instrumento de pesquisa buscou mensurar o nível de conhecimento técnico-normativo dos servidores e gestores das unidades prisionais a respeito dos regulamentos correccionais e ritos de admissibilidade.

É importante ressaltar que de 2.057 policiais efetivos e 2.115 servidores temporários, foram registradas 107 respostas, no qual 100 responderam às perguntas que buscavam traçar inicialmente o perfil dos servidores: se são efetivos (40) ou temporários (60); em qual Coordenação Regional de Polícia Penal trabalha atualmente, tendo em conta que a 1ª Coordenação é onde está sediada a capital do Estado e teve a maior quantidade de respondentes (46).

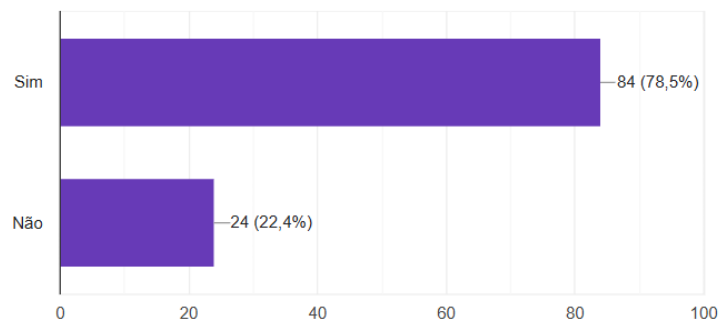
Em estrita observância aos preceitos éticos que regem as pesquisas envolvendo seres humanos, a aplicação do questionário foi precedida pela apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) na interface inicial do formulário eletrônico. A participação deu-se de forma voluntária e anônima, garantindo-se o sigilo das informações e a preservação da identidade dos respondentes. O trâmite institucional para a realização do levantamento e extração de dados no âmbito do Poder Executivo estadual seguiu os ritos formais de autorização via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Os dados obtidos foram sintetizados em gráficos das respostas e quadro demonstrativo do volume processual. A etapa final consistiu na triangulação dos dados empíricos com o referencial teórico construído, interpretando os gargalos da Polícia Penal de Goiás à luz dos princípios constitucionais da eficiência, da governança e da integridade pública.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De início, registre-se a quantidade de 107 (cento e sete) pessoas que responderam às perguntas formuladas pelo autor. O questionário ficou disponibilizado entre os dias 11 de março de 2026 à 15 de maio de 2026, envolvendo os servidores da Polícia Penal do Estado de Goiás, com vínculo efetivo ou temporário. É importante destacar que foram extraídos os questionamentos mais relevantes com o desenvolvimento da pesquisa, sendo retiradas as perguntas impertinentes ou que somente verificam a modalidade do vínculo institucional e do tempo desse vínculo. Nessa perspectiva, os resultados que mais contribuíram para a discussão foram os seguintes:

Gráfico 3: Questiona o conhecimento do servidor acerca do funcionamento dos procedimentos correcionais.

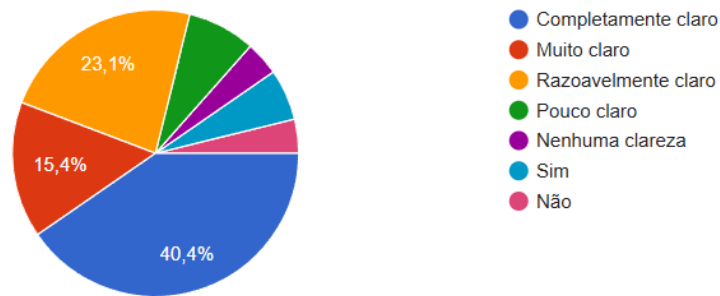


Fonte: O autor, 2026.

Os números apresentados a partir das respostas para esse item, revelam que uma parcela significativa dos servidores não sabe como funcionam os procedimentos correcionais, das 107 pessoas que responderam a essa pergunta, 24 (22,4%) delas demonstraram não saber como funcionam os procedimentos correcionais. A parcela é significativa não porque seja maior

quantitativamente falando, mas porque dentro do cenário de uniformização de práticas e de trabalho do órgão, o desconhecimento acerca do trabalho acarreta grande prejuízo organizacional.

Gráfico 5: Questiona a clareza disponibilizada ao servidor acerca da natureza do procedimento correcional a que foi submetido.

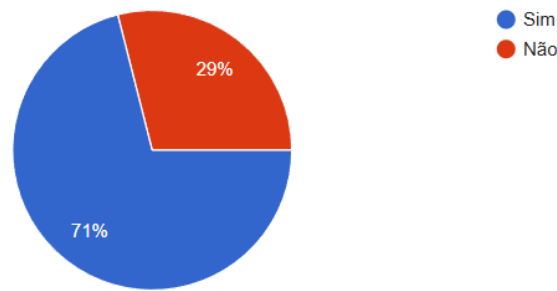


Fonte: O autor, 2026.

Esse gráfico foi construído com respostas direcionadas aos servidores que já foram submetidos a algum procedimento correcional e busca demonstrar qual o nível de conhecimento eles tinham sobre o procedimento pelo qual estavam respondendo, ou seja, se tinham plena consciência que se tratava de Sindicância, Apuração Preliminar de Investigação, Termo de ajustamento de conduta ou Processo Administrativo Disciplinar. Das 52 respostas, 12 (23,1%) afirmaram ter ficado razoavelmente claro para eles qual a natureza do procedimento, 4 (7,7%) afirmaram ter ficado pouco claro e 2 (3,8%) afirmaram não terem nenhuma clareza a respeito do procedimento. Isso demonstra que mesmo passando pelo trabalho correcional, ao servidor ainda não se disponibiliza o conhecimento mínimo acerca da atividade correcional.

Sendo importante destacar que foram excluídos dos dados estatísticos obtidos os que responderam “sim” e “não”, já que essas opções foram inseridas inicialmente de maneira equivocada e depois foram retiradas do questionário, por esse motivo o gráfico evidenciou essas respostas.

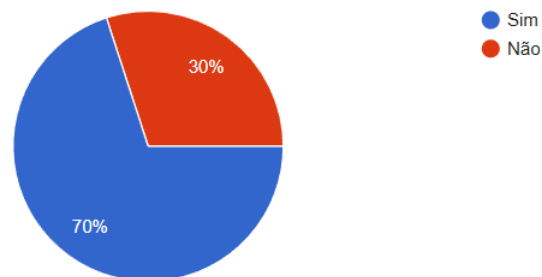
Gráfico 8: Conhecimento das consequências objetivas e específicas de uma sindicância.



Fonte: O autor, 2026.

Das 107 respostas coletadas nesse item, 31 (29%) informaram que não têm conhecimento nenhum a respeito das consequências específicas de uma sindicância para sua vida funcional. O número chega a ser alarmante, tendo em vista que algo em torno de um terço das pessoas averiguadas não percebem que uma sindicância busca elementos de autoria e indícios de materialidade acerca de possíveis condutas infracionais. Ou seja, muitas vezes o servidor passa por uma sindicância imaginando já se tratar de um processo atribuindo uma gravidade maior ao procedimento ao que ele realmente tem, ou, por outro lado, não imagina que ela pode ser convertida em um processo administrativo disciplinar que acarreta severos prejuízos funcionais ao servidor.

Gráfico 9: Conhecimento das consequências objetivas e específicas de um processo administrativo disciplinar.

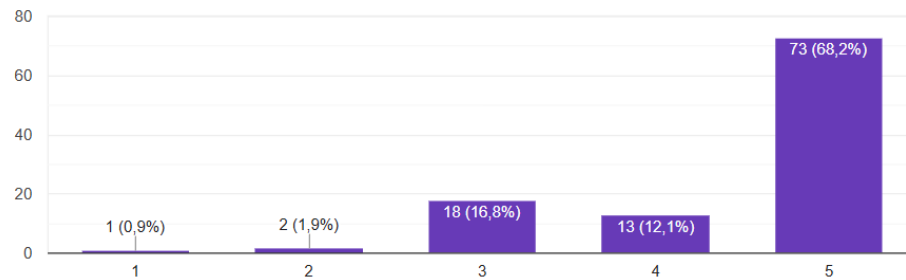


Fonte: O autor, 2026.

Das 100 respostas coletadas nesse item, 30 (30%) informaram que não têm conhecimento nenhum a respeito das consequências específicas de um processo administrativo disciplinar para sua vida funcional. Da mesma forma que o gráfico anterior, o número é preocupante, já que, nesse caso, a aplicação de penalidades passa pela instauração, instrução e conclusão do PAD. Com isso,

o servidor está exposto a penalidades como multa, advertência, suspensão e até demissão sem a medição exata de que esses prejuízos são aplicados através desse procedimento.

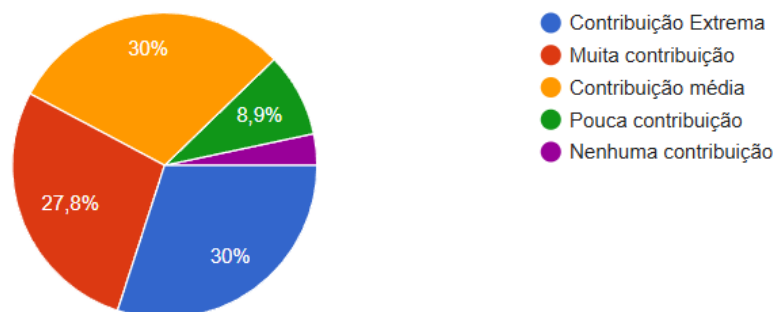
Gráfico 11: Questionamento sobre o quanto a uniformização dos procedimentos correcionais contribui positivamente para a realização do trabalho de execução penal.



Fonte: O autor, 2026.

Esse item buscou demonstrar a importância que os servidores atribuem a atividade correcional no cotidiano desempenhado na execução penal. Extraíndo deles o quanto sentem a necessidade do conhecimento acerca dos procedimentos que são instruídos. Ficou bastante claro pela quantidade de votos no número 5 da escala, que foi de 73 (68,2%) pessoas, que os servidores consideram de extrema relevância esse conhecimento, que, conforme mostrado acima, apresenta alto grau de deficiência no órgão.

Gráfico 14: Questionamento sobre o quanto a efetividade ou a presença correcional contribui para a melhor condução das atividades de execução penal.



Fonte: O autor, 2026.

Essa questão se mostra como uma das mais relevantes do questionário. Ela atinge a questão da própria segurança institucional, além de refletir a credibilidade organizacional perante os

servidores do órgão. Pelos números pautados acima, ficou comprovado que nas Unidades de Polícia Penal, que é onde acontece a maioria do trabalho voltado para a segurança da atividade penal, se sente fortalecida ou fazem o trabalho com maior grau de segurança a partir da presença constante e frequente da área correcional. Isso conduz a interpretação de que a repressão a ilícitos juntamente com ações preventivas e de orientação constrói um ambiente de trabalho mais seguro para os servidores e para a instituição de forma geral.

Valendo ressaltar que a numeração dos gráficos acima seguiu a mesma ordem constante no apêndice II.

Por conseguinte, mediante o levantamento extraído junto a Corregedoria Setorial, os números foram os seguintes: 244 (duzentos e quarenta e quatro) procedimentos em trâmite na pasta; 202 processos ativos Sindicâncias/API's; 42 processos administrativos disciplinares.

Diante disso, a compreensão real das disfunções procedimentais que acometem o setor correcional exige o confronto direto entre a moldura normativa e a realidade fática das frentes de toda a instituição. Nesta seção, os dados extraídos dos acervos internos são decompostos e cruzados com a pesquisa de percepção empírica realizada com 107 servidores da instituição entre 11 de março e 15 de maio de 2026. A análise evidencia o gargalo gerencial da Polícia Penal de Goiás em dois eixos complementares: a constatação da ausência de uniformização correcional e a discussão crítica de matrizes de risco e integridade pública, já que as informações coletadas via questionário corroboraram as falhas de uniformização técnica e normativa da Polícia Penal de Goiás, juntamente com a necessidade de instituição de mecanismos de gestão de riscos e monitoramento de índices de maturidade correcional.

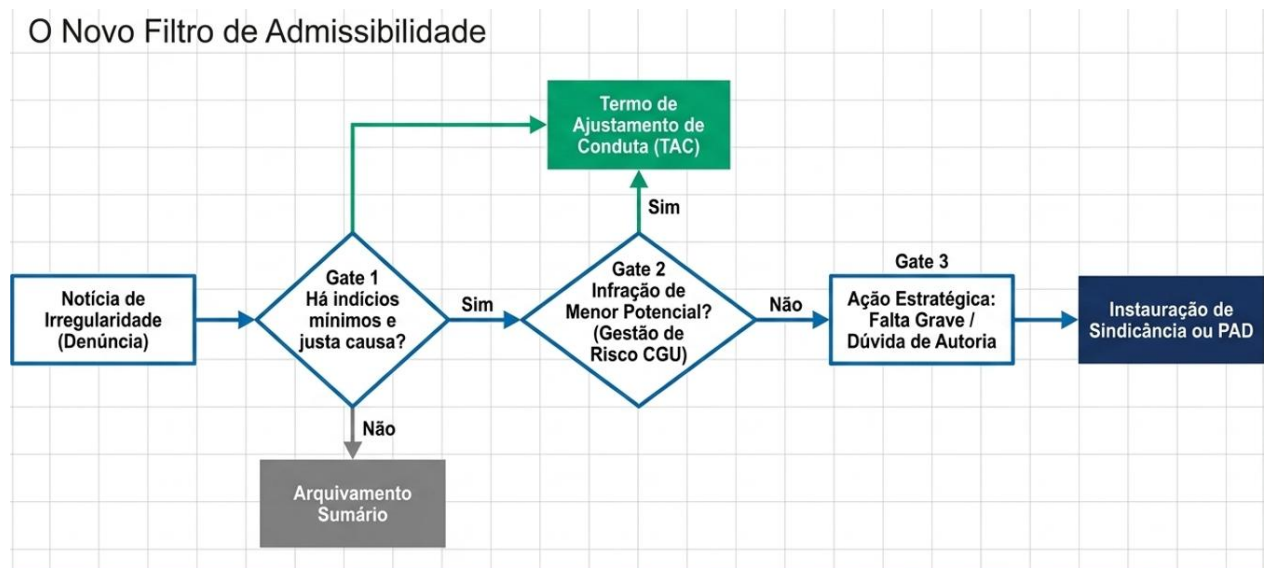
4.1 Diagnóstico do acervo cartorário e a massiva carga processual da pasta.

Para dimensionar a magnitude da saturação operativa na Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás, realizou-se o levantamento dos procedimentos em andamento. Os registros revelam um cenário de alta quantidade de apurações correccionais, o que impacta de forma direta a capacidade de resposta célere da instituição.

Os números apontados revelam que o acervo de sindicâncias e procedimentos correlatos gira em torno de 5% do efetivo de servidores do órgão, concentrado em um baixo número de operadores correccionais. Esse dado procura se ancorar na relevância da uniformização das práticas

correcionais internas, como por exemplo filtros de admissibilidade para otimização do trabalho na pasta e indicadores de produtividade e não apenas no aumento da quantidade de servidores.

A imagem a frente pode ilustrar melhor como o filtro de admissibilidade pode funcionar na prática, em formato de fluxograma, por exemplo:



Além disso, o trabalho preventivo oferecido pelas práticas de integridade pública, gestão e governança poderão produzir a longo e médio prazo a diminuição significativa dos procedimentos que são instruídos na Corregedoria da Polícia Penal do Estado de Goiás.

O questionário estruturado revelou que um dos fatores do superdimensionamento do acervo procedimental é o desconhecimento relevante do corpo funcional acerca dos ritos e institutos de correição.

Conforme apurado no Gráfico 3, que avaliou o nível de familiaridade dos servidores com o funcionamento dos procedimentos internos, 22,4% dos respondentes (24 pessoas) afirmaram não possuir conhecimento nenhum a respeito dos instrumentos de apuração do órgão correcional.

Essa lacuna não representa apenas um dado estatístico isolado; ela acarreta um severo prejuízo organizacional, visto que o desconhecimento da engrenagem correcional estimula o erro procedimental na origem e infla a Corregedoria com demandas inepta ou desnecessariamente formuladas, além de incorrerem em infrações administrativas mediante condutas que acreditam não ter característica infracional.

Esse vácuo de compreensão atenta contra a previsibilidade dos atos administrativos e opõe obstáculo a dimensão pedagógica do poder disciplinar.

Trata-se do fenômeno em que o servidor comete o ilícito administrativamente imaginando executar a coisa certa, o que evidencia que o gargalo correcional não se resolve apenas com o incremento do rigor punitivo, mas pressupõe uma urgente intervenção educacional-normativa aliado a práticas uniformes de conduções correcionais e a instituição de um “passo a passo” técnico-operacional.

4.2 O confronto com o *Compliance* Público: riscos institucionais e as diretrizes de integridade organizacional.

O cenário de saturação operativa e a profunda assimetria cognitiva evidenciados nos dados empíricos refletem um descompasso estrutural em relação às diretrizes de governança contemporâneas. Ao confrontar o volume processual verificado com as respostas do corpo funcional, e alinhar esses achados às recomendações do Manual Prático de Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares da Controladoria-Geral da União (BRASIL, 2023), constata-se que a Corregedoria da Polícia Penal de Goiás opera sob um modelo eminentemente reativo e analógico. O órgão absorve quase a totalidade das comunicações oriundas das pontas sem a aplicação de uma matriz de criticidade que pondere a probabilidade e o impacto de cada conduta.

Essa ausência de filtros rígidos de admissibilidade e de normativas secundárias padronizadas cria uma lacuna significativa entre a teoria administrativa e a prática operacional. Como lecionam Araújo, Santos e Xavier (2019), a introdução de programas de integridade e conformidade no setor público tem por escopo racionalizar o uso dos recursos estatais, garantindo que o aparato fiscalizador não seja convertido em um entrave burocrático estéril. No entanto, o anseio por essa transformação é compartilhado pelo próprio corpo de servidores. O Gráfico 11 revelou que expressivos 68,2% dos respondentes (73 pessoas) atribuíram a nota máxima à relevância da uniformização dos ritos correcionais para o andamento da execução penal.

As implicações institucionais e sociais desse gargalo ganham contornos nítidos quando analisadas sob a ótica da segurança das Unidades de Polícia Penal. Ao questionar o quanto a efetividade e a presença constante da Corregedoria contribuem para a segurança interna dos

estabelecimentos penais, o Gráfico 13 validou a atividade correcional como um pilar essencial de estabilidade institucional.

A interpretação desse achado conduz a uma conclusão fundamental: a repressão qualificada a ilícitos, operada em simbiose com um trabalho preventivo e de orientação normativa, constrói um ambiente de trabalho substancialmente mais seguro para os policiais penais e para a sociedade de forma geral.

Dessa forma, para identificação preditiva de vulnerabilidades e a aferição estruturada da capacidade operativa do órgão de controle será inserido no manual de boas práticas espaço para a Gestão de Riscos Correcionais que atuará no mapeamento analítico de eventos probabilísticos e impactos gerenciais, enquanto o Modelo de Maturidade Correcional fornecerá o arranjo matricial necessário para diagnosticar o estágio evolutivo da Unidade Setorial de Correição (USC) em cinco níveis distintos, a saber: Nível 1 (Inicial/Reativo); Nível 2 (Instaurado/Repetível); Nível 3 (Definido/Padronizado); Nível 4 (Gerenciado/Quantitativo); Nível 5 (Otimizado/Preventivo).

Dentro de cada um desses níveis são instituídos os macroprocessos a serem implementados, tendo em conta que o avanço ao próximo nível fica vinculado a execução e consolidação dos macroprocessos do nível atual e dos anteriores.

Isso se materializa através da instituição de um Plano de Ação que seja dinâmico e cronologicamente estruturado, criando o ecossistema ideal para um monitoramento posterior e contínuo. Por meio de reuniões periódicas de acompanhamento, relatórios de gestão e painéis de indicadores automatizados, a administração assegura a rastreabilidade e a transparência ativa dos índices correcionais

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso investigativo desenvolvido ao longo deste artigo permitiu compreender que os desafios associados à eficiência da atividade disciplinar e ao controle interno transcendem a mera edição de atos normativos. A imersão nos dados empíricos da Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás, confrontada com os referenciais de *Compliance* Público e as diretrizes de gerenciamento de riscos da Controladoria-Geral da União, propiciou uma percepção mais clara sobre as engrenagens institucionais que retardam a celeridade administrativa e, por extensão, fragilizam a segurança prisional.

A pesquisa demonstrou que o objetivo geral e as metas específicas traçadas no desenho inicial do estudo foram alcançados em certa medida. Evidenciou-se uma potencial vulnerabilidade operativa do órgão - carente de uniformização correcional e gestão de riscos - o desconhecimento técnico-normativo nas bases funcionais. Os dados coletados pelo questionário de campo revelaram que um dos motores da saturação processual é a deficiência cognitiva: servidores e gestores das unidades prisionais que operam na ponta rotineiramente deflagram instaurações precárias ou indevidas por não dominarem a tipicidade das infrações ou a exata natureza jurídica dos ritos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O aprendizado institucional colhido nesta trajetória revela que o gargalo pode ser mitigado de duas maneiras principais: a criação de mecanismos de uniformização técnico-operacional, instituindo parâmetros correccionais claros, como juízo de admissibilidade, indicadores de gestão de riscos e matriz de maturidade correcional. Realizando, no mesmo sentido, a difusão institucional desses mecanismos, através da instrução pedagógica dos servidores.

A análise crítica dos dados e da literatura especializada indicou que a inoperância ou o estrangulamento de uma corregedoria decorrem menos da ausência de leis sancionadoras e muito mais da fragilidade estrutural na implementação de filtros preventivos, ferramentas de triagem e mecanismos de monitoramento científico dos próprios fluxos estatísticos.

A contribuição fundamental deste estudo para o campo da segurança pública e da gestão governamental reside na superação do paradigma exclusivamente repressivo da atividade de correição. Demonstrar que a integridade institucional se constrói por meio da articulação entre um filtro técnico de admissibilidade e políticas permanentes de educação normativa confere à disciplina carcerária um caráter marcadamente estratégico. Quando a Corregedoria limpa o seu horizonte procedimental do ruído de demandas inexpressivas, o poder disciplinar ganha a precisão cirúrgica necessária para reprimir com celeridade as faltas graves — especialmente as infrações funcionais que fragilizam as barreiras do cárcere e facilitam a articulação de frentes criminosas, além de poder evoluir mais rapidamente ao horizonte preventivo da atividade correcional.

Por fim, este trabalho não esgota as reflexões sobre a governança no sistema penitenciário, mas descortina novos horizontes de pesquisa. Como desdobramentos e caminhos para investigações futuras, recomenda-se o monitoramento empírico do impacto pós-implementação do Manual de Boas Práticas Correccionais proposto, avaliando quantitativamente a taxa de declínio de instaurações. Sugere-se, igualmente, a realização contínua de estudos comparados entre as

corregedorias das demais forças de segurança do País, sobretudo entre as Polícias Penais, com o intuito de estruturação contínua da matriz de gestão de riscos disciplinares e maturidade correcional que consolide a conformidade, a integridade e a eficiência como valores perenes da administração pública contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; SANTOS, Bruna de Brito André dos; XAVIER, Leonardo Vieira. **O compliance como instrumento de eficiência na administração pública brasileira**. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 19, n. 77, p. 243-273, jul./set. 2019.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual prático: gestão de riscos de ilícitos administrativos disciplinares**. 1. ed. Brasília: CGU, 2023.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 84-108, ago./set. 2014.

FERREIRA, Leonardo Borges; BORGES, Tatiana Ulisses de Carvalho. A "Polícia da Polícia": percepção do policial rodoviário federal sobre a atuação da Corregedoria-Geral e Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. **Revista Ciência & Polícia**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 100-116, 2016.

FOGAÇA, Tania Maria Matos Ferreira. **A impopularidade das corregedorias: projeção da sombra ou solidariedade? A imagem das corregedorias policiais**. Rev. Susp, Brasília, v. 1, n. 1, p. 185-196, jan./jun. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Marcelo Krainski de. **A importância do trabalho da corregedoria na atividade policial militar**. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 3, p. e432954, 2023.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: 5. Ed. Atlas. 2003.

PINHEIRO, Antonio. **A polícia que dialoga? O diálogo como mecanismo jurídico de controle sobre a violência policial**. In: congreso de la asociación latinoamericana de sociología, 27.; jornadas de sociología de la universidad de buenos aires, 8., 2009, Buenos Aires. Actas [...]. Buenos Aires: Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito administrativo**: parte I. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Sinopses Jurídicas, v. 19).

SANTOS, Marcelo Pereira dos; NASCIMENTO, Laurinaldo Félix; FERNANDES, Elaine Freitas (org.). **Democracia, governança pública e compliance**. [S. l.]: Editora Aclama Jus, 2023.

SIENA, Osmar; BRAGA, Aurineide Alves; OLIVEIRA, Clésia Maria de; CARVALHO, Erasmo Moreira de. **Metodologia da pesquisa científica e elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos**. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2024.

ZOCCHI, Gerson Mauricio. O compliance como instrumento de controle interno na PMPR. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 7323-7340, fev. 2023.

ZWIR, Gil Alessandro; CAVALHEIRO, Dorian Nunes. **A ética profissional do policial militar no contexto social atual**. In: CURSO Superior de Polícia 2021-2022. Paraná: Polícia Militar do Paraná, 2022.

APÊNDICE I

PERGUNTAS ELABORADAS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS

Inicialmente, destaca-se que o questionário passou por autorização da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, e que também houve o seguinte termo de consentimento livre e esclarecido em todos os questionários aplicados:

Este questionário visa subsidiar informações que serão tratadas com confidencialidade para fins de pesquisa a ser utilizada no artigo científico "*Compliance* Público na Uniformização das Práticas Correcionais: O Fortalecimento da Atividade Disciplinar". A pesquisa está sendo desenvolvida pelo discente Murillo Carvalho de Sousa, do Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública - CEGESP/2026, promovido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, sob orientação da Professora Dra. Lauren Lautenschlager Scalco.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao (à)

Sr (a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador (a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando, que fui informado (a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).

Diante disso, as perguntas elaboradas foram as seguintes:

1. Nome

2. Cargo

- a. Policial Penal
- b. Vigilante Penitenciário

3. Atualmente pertence a qual regional?

- a. 1ª CRPP
- b. 2ª CRPP
- c. 3ª CRPP
- d. 4ª CRPP
- e. 5ª CRPP
- f. 6ª CRPP
- g. 7ª CRPP
- h. 8ª CRPP
- i. 9ª CRPP
- j. Outros

4. Você sabe como funcionam os procedimentos correccionais?

- a. Sim
- b. Não

5. Você já foi submetido a algum procedimento na Corregedoria da Polícia Penal?

- a. Sim
- b. Não

6. Se já foi submetido a algum procedimento correcional, em qual escala ficou claro para você qual era a natureza do procedimento e da infração?

- a. Completamente claro
- b. Muito claro
- c. Razoavelmente claro
- d. Pouco claro
- e. Nenhuma clareza

7. Em uma escala de 1 a 5, quanto você sabe quais condutas são potenciais infrações administrativas?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4
- e. 5

8. Quanto o conhecimento acerca das atividades e procedimentos correccionais é acessível para você no seu ambiente de trabalho?

- a. Extremamente acessível
- b. Muito acessível
- c. Relativamente acessível
- d. Pouco acessível
- e. Desconheço completamente

9. Você sabe qual ou quais a (s) consequência (s) específica (s) de uma sindicância que tramita na Corregedoria Setorial da Polícia Penal?

- a. Sim
- b. Não

10. Você sabe qual ou quais a (s) consequência (s) específica (s) de uma sindicância que tramita na Corregedoria Setorial da Polícia Penal?

- a. Sim
- b. Não

11. Em qual escala a gestão do seu local de lotação se atenta para a instrução, mesmo que superficial, acerca das potenciais infrações administrativas?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4
- e. 5

12. Em uma escala de 1 a 5 quanto a uniformização dos procedimentos correcionais contribui positivamente para a realização do trabalho de execução penal?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4
- e. 5

13. Você é servidor da DGPP há mais de 5 anos?

- a. Sim
- b. Não

14. Nesse período, compreendido nos últimos 5 anos, indique na escala abaixo o quanto a efetividade e/ou presença correcional no seu local de trabalho contribuiu para a segurança da Unidade de Polícia Penal Regional.

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4
- e. 5

15. Nesse período, compreendido nos últimos 5 anos, indique na escala abaixo o quanto a efetividade e/ou presença correcional no seu local de trabalho contribuiu para a melhor condução das atividades de execução penal.

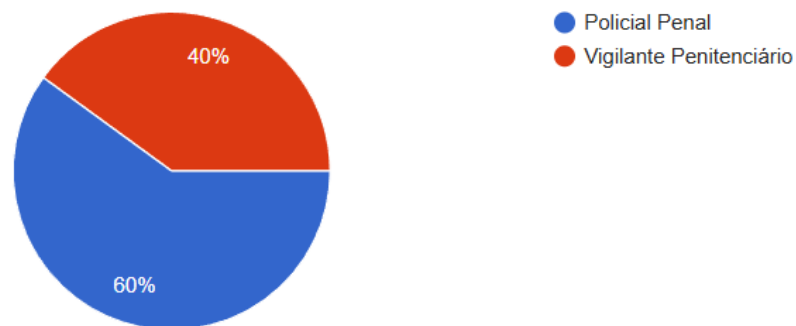
- a. Contribuição Extrema
- b. Muita contribuição
- c. Contribuição média

- d. Pouca contribuição
- e. Nenhuma contribuição

APÊNDICE II

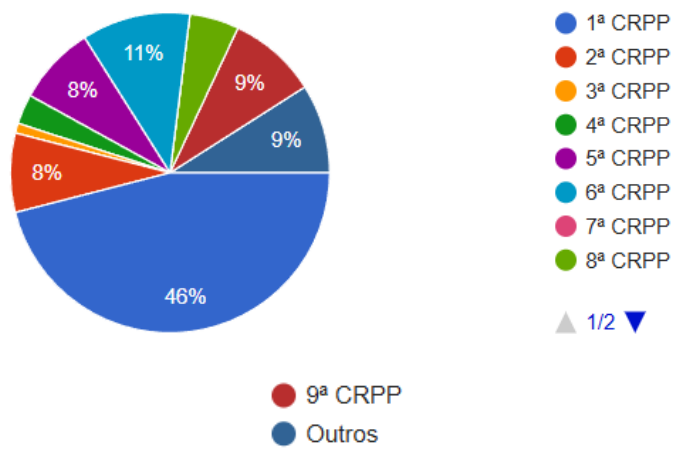
RESPOSTAS DOS SERVIDORES DA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS

Gráfico 1: Revela a quantidade de respondentes efetivos (PP) e temporários (VPT).



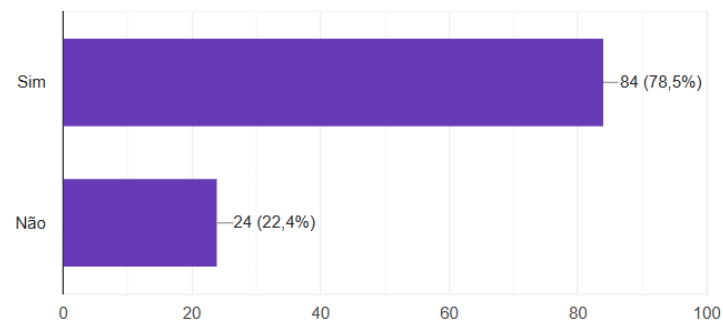
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 2: Quantidade de respondentes divididos por cada Coordenação Regional de Polícia Penal.



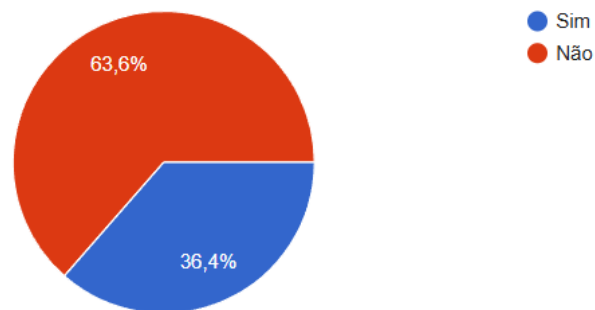
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 3: Questiona o conhecimento do servidor acerca do funcionamento dos procedimentos correcionais.



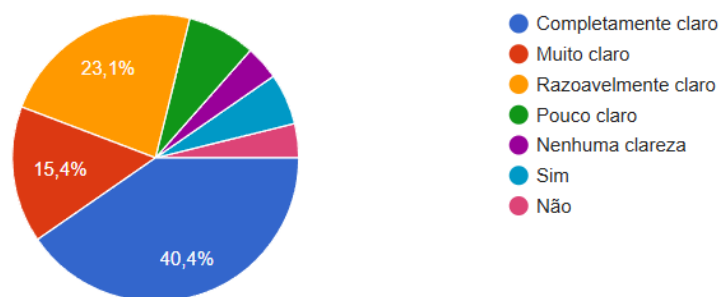
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 4: Questiona se o servidor já foi submetido a algum procedimento correcional.



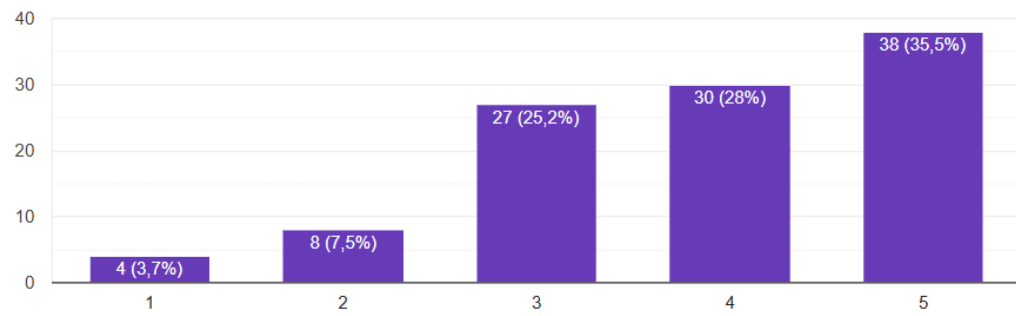
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 5: Questiona a clareza disponibilizada ao servidor acerca da natureza do procedimento correcional a que foi submetido.



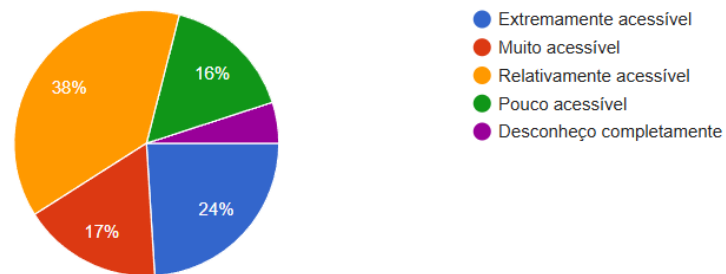
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 6: Conhecimento acerca das condutas que podem ensejar infrações administrativas.



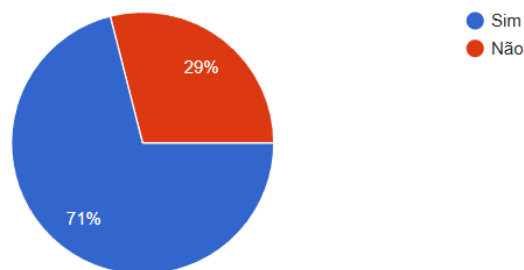
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 7: Acessibilidade das atividades e procedimentos correcionais no ambiente de trabalho.



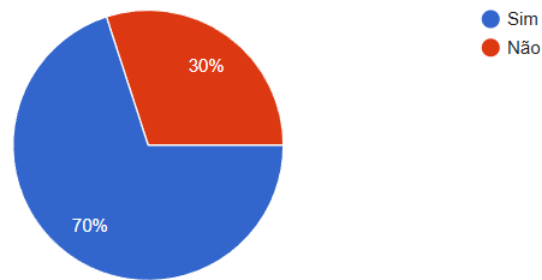
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 8: Conhecimento das consequências objetivas e específicas de uma sindicância.



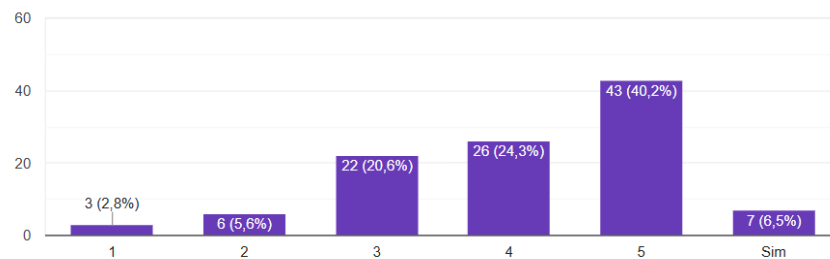
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 9: Conhecimento das consequências objetivas e específicas de um processo administrativo disciplinar.



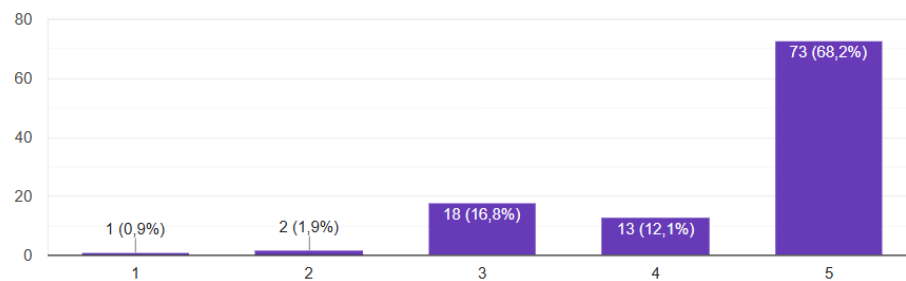
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 10: Questionamento sobre o quanto a gestão do local de trabalho do servidor se atenta para a instrução acerca das infrações administrativas.



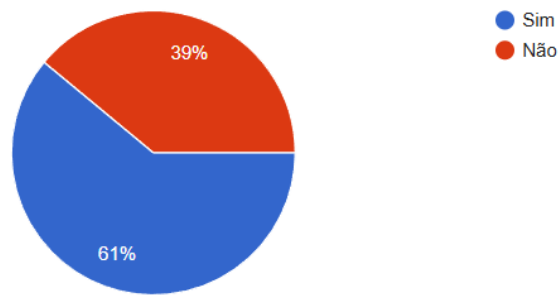
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 11: Questionamento sobre o quanto a uniformização dos procedimentos correcionais contribui positivamente para a realização do trabalho de execução penal.



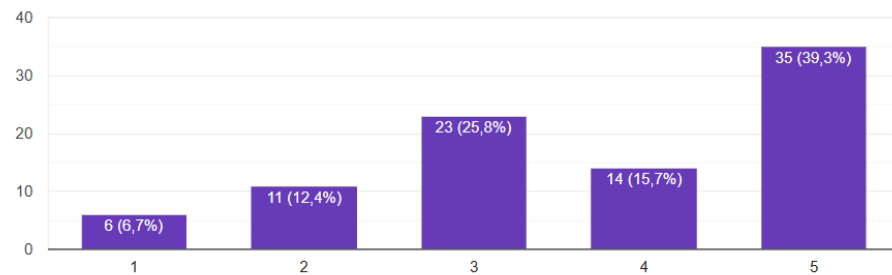
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 12: Pergunta se é servidor da Diretoria-Geral de Polícia Penal há mais de 5 anos.



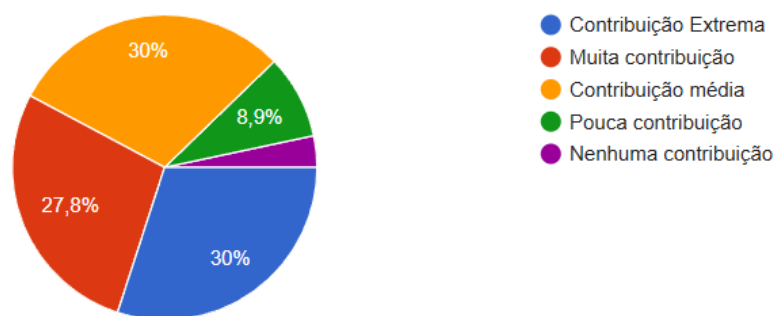
Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 13: Questionamento sobre o quanto a efetividade ou a presença correcional contribui para a segurança da Unidade de Polícia Penal.



Fonte: O autor, 2026.

Gráfico 14: Questionamento sobre o quanto a efetividade ou a presença correcional contribui para a melhor condução das atividades de execução Penal.



Fonte: O autor, 2026.

APÊNDICE III

REQUERIMENTO DE DADOS A CORREGEDORIA SETORIAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Solicitação de dados numéricos da Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás, feita ao Gabinete do Corregedor Setorial, nos seguintes termos:

Considerando o Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP), Edição 2026/1, oferecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual atualmente me encontro devidamente matriculado/cursando.

Considerando a disciplina "Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (60 hr/a) e Orientação e Prática (30 hr/a)", orientada pela Dra. Lauren Lautenschlager Scalco.

Considerando a realização do Trabalho de Conclusão de Curso com o tema "Compliance Público na Uniformização das Práticas Correcionais: O Fortalecimento da Atividade Disciplinar." com projeto anexado a frente [[90658122](#)].

Considerando a necessidade de atuação junto à Diretoria-Geral de Polícia Penal para a realização do referido trabalho.

Encaminha-se à Corregedoria Setorial Requerimento para obtenção de dados da pasta para análise e utilização no referido artigo científico. Os dados relevantes para a realização do estudo são os seguintes:

Quantidade de procedimentos em trâmite na pasta, tanto sindicâncias quanto PAD's;

Quantidade de procedimentos que tramita com cada sindicante;

Quantidade de procedimentos que tramita em cada Comissão Processante;

Quantidade de Sindicâncias e PAD's aguardando instauração.

A solicitação se limita apenas a quantidade, dispensando a obtenção de qualquer informação dos procedimentos ou quaisquer outros dados sensíveis.

APÊNDICE IV

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE DADOS A CORREGEDORIA SETORIAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Solicitados os dados numéricos da Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás ao Gabinete do Corregedor Setorial, a deliberação foi a seguinte:

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Murillo Carvalho de Sousa, Policial Penal e Presidente da 3ª CPPAD, visando a obtenção de dados estatísticos para subsidiar a elaboração de seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Curso de Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública (CEGESP), Edição 2026/1. O estudo tem como tema o "Compliance Público na Uniformização das Práticas Correcionais: O Fortalecimento da Atividade Disciplinar".

Em atenção à solicitação, que se restringe estritamente a dados quantitativos, sem a necessidade de acesso a informações sensíveis ou ao mérito dos procedimentos, esta Corregedoria Setorial, com base no acervo documental e nos sistemas de monitoramento, apresenta o seguinte panorama da pasta:

244 (duzentos e quarenta e quatro) procedimentos em trâmite na pasta:

Sindicâncias / APIs: 202 processos ativos.

Processos Administrativos Disciplinares: 42 processos ativos.

Quanto aos questionamentos referentes à quantidade de procedimentos que tramitam com cada sindicante e à quantidade de procedimentos em tramitação em cada Comissão Processante, informa-se que tais dados não serão apresentados, tendo em vista que sua divulgação pode possibilitar a identificação dos envolvidos e ensejar interpretações inadequadas acerca do cenário atual dos procedimentos correcionais.

Em relação à instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, não há o status “aguardando instauração”, uma vez que tais procedimentos são instaurados imediatamente após a análise do Corregedor Setorial. Ademais, no caso dos PADs, não se pode afirmar que estejam aguardando instauração, tendo em vista que a manifestação apresentada pelo sindicante possui caráter meramente sugestivo, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à instauração do procedimento.

APÊNDICE V

Tendo a proposta inicial dessa pesquisa, no qual se direcionou a construção de um manual de boas práticas correcionais, propõe-se a seguir o formato estrutural base para a consolidação do manual em questão:

MANUAL DE DIRETRIZES E PRÁTICAS CORRECIONAIS DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL — ESTADO DE GOIÁS. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS.

Este Manual estabelece a organização, as atribuições, os parâmetros de governança e os fluxos operativos da atividade correcional no âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás (DGPP). A finalidade deste instrumento é conferir transparência, previsibilidade e rigor técnico à aplicação do poder disciplinar e sancionador, integrando a atividade repressiva a um modelo preventivo baseado em *Compliance* Público e Gestão de Riscos.

A base institucional deste normativo ampara-se nas competências regulamentares da Corregedoria Setorial para expedir instruções e orientações destinadas ao aperfeiçoamento das atividades policiais prisionais, em estrita consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás (Lei Estadual nº 20.756/2020), com o Código de Ética da Polícia Penal e com as diretrizes gerais fixadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

GLOSSÁRIO TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de padronização da linguagem em relatórios, despachos e peças instrutórias, adotam-se as seguintes definições conceituais:

Dos Sujeitos e Partes

Denunciante: Pessoa física ou jurídica, identificada ou sob sigilo, que notifica à Administração a existência de irregularidade ou infração disciplinar.

Denunciado ou Sindicado: Servidor ou agente público sobre o qual recai a notícia da irregularidade.

Sindicante: Servidor designado para conduzir o procedimento investigatório.

Acusado: Servidor que responde a processo administrativo disciplinar, após a devida notificação inicial.

Autoridade Instauradora: Titular da DGPP ou autoridade delegada com competência para dar início formal aos procedimentos correccionais.

Autoridade Julgadora: Autoridade competente para proferir a decisão final, aplicando a sanção, absolvendo ou determinando o arquivamento.

Comissão Processante: Grupo de servidores designados para conduzir o processo, assegurando a imparcialidade e a legalidade na coleta de provas e na instrução processual.

Defensor Técnico: Advogado constituído pelo sindicato ou acusado para promover-lhe a defesa, devendo juntar aos autos a devida procuração.

Defensor Dativo: Servidor Bacharel em Direito nomeado pela Administração para garantir o direito à ampla defesa do acusado, devendo juntar aos autos o diploma de conclusão do referido curso superior.

Testemunha: Pessoa alheia ao processo, convocada para prestar depoimento sobre fatos relevantes de que tenha conhecimento, sob o compromisso legal de dizer a verdade.

Informante: Pessoa ouvida sem o compromisso de dizer a verdade por possuir vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com as partes.

Dos Procedimentos e Atos Processuais

Admissibilidade: Juízo prévio realizado pela Corregedoria para verificar tecnicamente se há elementos mínimos (justa causa) para instaurar um feito ou se cabe arquivamento de plano ou termo consensual.

Justa Causa: Condição de procedibilidade consubstanciada na presença concomitante de indícios de autoria e prova da materialidade do fato.

Sindicância e Apuração Preliminar de Investigação (API): Procedimentos preparatórios, de caráter inquisitorial e sigiloso, dotados de informalidade e discricionariedade, voltados a colher elementos informativos básicos.

Processo Administrativo Disciplinar (PAD): Instrumento legal de rito formal e caráter punitivo destinado a apurar a responsabilidade de servidor por transgressão estatutária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Instrumento de resolução consensual de conflitos voltado a infrações de menor potencial ofensivo, priorizando a reeducação do servidor.

Portaria Inaugural: Ato que instaura formalmente o procedimento, designa a comissão e delimita o objeto da investigação.

Citação e Intimação: Atos de comunicação oficial; a citação científica o acusado da imputação inicial (feita pessoalmente), e a intimação comunica os sujeitos sobre atos processuais específicos.

Indiciamento: Ato realizado após a instrução que delimita os fatos, as provas produzidas e a capitulação da transgressão imputada.

Relatório Final: Peça técnica minuciosa da comissão que encerra a instrução, opinando fundamentadamente pela procedência ou improcedência da acusação.

COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA SETORIAL

À Corregedoria Setorial da Polícia Penal do Estado de Goiás incumbe a gestão político-estratégica e operativa de toda a atividade correcional, competindo-lhe especialmente:

Instaurar e conduzir procedimentos investigativos e realizar o juízo de admissibilidade de notícias de infrações funcionais.

Propor e celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e sugerir ao Diretor-Geral a instauração de ritos punitivos.

Emitir manifestação técnica prévia para subsidiar as decisões e julgamentos das autoridades competentes.

Promover ações educativas de prevenção de ilícitos e garantir a transparência de dados correccionais para o controle social, resguardando os sigilos legais.

Mapear e mitigar riscos institucionais por meio do tratamento analítico das informações de correição, aplicando as diretrizes do Modelo de Maturidade Correcional.

Emitir enunciados e orientações normativas para a uniformização de procedimentos e interpretação do direito administrativo disciplinar no âmbito da PPGO em conformidade com os entendimentos formulados pela Procuradoria do Estado e Controladoria-Geral do Estado de Goiás, podendo, inclusive, propor consultas e solicitar pareceres jurídicos a esses órgãos.

ESTRUTURA OPERACIONAL DAS SEÇÕES CORRECCIONAIS

Seção de Admissibilidade e Controle Preventivo

Atua na recepção de expedientes, realizando a triagem e o juízo de admissibilidade técnico-jurídico. Possui atribuição para devolver imediatamente à unidade de origem os relatórios que careçam de dados mínimos, assinalando prazo para complementação. Elabora os pareceres que sugerem o arquivamento sumário, o TAC ou a abertura de feitos investigativos e acusatórios. Adicionalmente, atua no mapeamento de vulnerabilidades sistêmicas e gargalos nas unidades prisionais, realizando fiscalizações orientadas por dados e expedindo Recomendações Correcionais Preventivas para os gestores da DGPP.

Seção de Investigações Preliminares

Responsável por autuar, distribuir e monitorar o andamento de Sindicâncias Preliminares e Apurações Preliminares Investigatórias (APIs). Controla os prazos de prorrogação via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e realiza a verificação formal dos relatórios apresentados pelos sindicantes.

Após a análise da instrução informativa, profere despacho fundamentado determinando o arquivamento, o encaminhamento para TAC ou a remessa para a deflagração de fase punitiva.

Seção de Processos Administrativos Disciplinares e Ajustamento de Conduta

Unidade encarregada do suporte, acompanhamento e controle gerencial dos ritos acusatórios e de composição. Elabora os atos de designação das comissões processantes, monitora os indicadores de produtividade e gerencia os prazos e incidentes processuais.

Promove a formalização e execução dos TACs, remete os autos relatados para a deliberação das autoridades julgadoras e operacionaliza os trâmites de publicação de portarias e decisões no Diário Oficial do Estado. Sob sua alçada corre também o processamento de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e de Responsabilização de Fornecedores (PAF).

ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Do Rito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Atribuições Gerais do Presidente:

Como autoridade condutora superior do procedimento, compete-lhe presidir e coordenar a instrução, garantindo o apensamento eletrônico dos antecedentes funcionais e investigações prévias. Realiza o juízo de saneamento inicial, expede mandados de citação e intimação pessoal, e decide motivadamente sobre o deferimento ou indeferimento de provas requeridas pelas defesas. Preside as audiências com gravação audiovisual, coordena e revisa a edição do Termo de Indiciamento e elabora o Relatório Final de mérito antes do envio à autoridade julgadora.

Atribuições Gerais do Vice-Presidente:

Atua como membro supervisor da instrução probatória e substituto legal do Presidente em suas ausências ou impedimentos. Auxilia na condução de oitivas e diligências, garantindo o quórum mínimo de deliberação. É o responsável por elaborar o roteiro técnico de perguntas e a pauta de audiências.

Por deliberação da comissão, incumbe-lhe redigir a peça técnica do Termo de Indiciamento — detalhando fatos, provas e capitulação legal —, além de confeccionar a seção descritiva e o histórico cronológico do Relatório Final.

Atribuições Gerais do Secretário:

Responsável pela gestão cartorária, fé pública e escrituração dos autos digitais no Sistema SEI. Indexa peças, insere certidões ordinatórias, colhe assinaturas eletrônicas e opera os sistemas de gravação audiovisual em tempo real.

Gerencia a agenda de audiências e organiza a logística de deslocamentos da comissão (solicitação de viaturas oficiais e insumos). Controla os prazos de sobrestamento e as datas-limite de prorrogação do rito, atuando diretamente para afastar riscos de prescrição.

Do Rito contra Pessoas Jurídicas e Fornecedores (PAR / PAF)

Presidência das Comissões de PAR e PAF:

Exerce a condução superior dos procedimentos contra entes privados e fornecedores inadimplentes. Fixa o plano de trabalho e o cronograma instrutório, preside as audiências de oitiva de prepostos ou representantes legais (priorizando sistemas de videoconferência) e decide fundamentadamente sobre a limitação ou rejeição de provas impertinentes ou protelatórias. Autoriza vistorias técnicas contratuais e auditorias contábeis e coordena a estruturação do Relatório Final de responsabilização empresarial.

Vice-Presidência das Comissões de PAR e PAF:

Atua no suporte instrutório e substituição legal da presidência. Exerce a função de Gestor da Cadeia de Custódia da Prova Digital, responsabilizando-se pelo recebimento, conferência e validação técnica de arquivos eletrônicos, e-mails, capturas de tela e mídias, em estrita observância às diretrizes regulamentares de TI. Elabora os roteiros de inquirição, indexa os autos, realiza a verificação preliminar de balanços contábeis da empresa investigada e redige o histórico processual do relatório.

Secretariado das Comissões de PAF:

Executa a gestão eletrônica das portarias de fornecedores no SEI, processando e expedindo mandados de citação inicial válidos. Lavra termos de audiência, certidões de preclusão e termos de revelia na hipótese de inércia da empresa citada. Monitora o cronograma temporal e a agenda de prazos de instrução, zela pela guarda de documentos comerciais restritos e prepara o feito para remessa final.

PROTOCOLO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O fluxo processual de triagem correcional vincula obrigatoriamente os gestores de todos os níveis da DGPP. Ao receber notícia de desvio funcional, o gestor da unidade deve verificar o preenchimento de requisitos formais mínimos antes do envio à Corregedoria.

Requisitos Técnicos Gerais de Admissibilidade.

Para a instauração regular de feitos, a comunicação deve conter obrigatoriamente:

Descrição clara, objetiva e impessoal do fato, contendo data, horário e local exato da ocorrência.

Identificação dos servidores envolvidos ou elementos suficientes para rastreá-los, além do rol de testemunhas presenciais.

Cópia do Livro de Ocorrências da Unidade Prisional referente ao plantão do dia do fato.

Cópia do Registro de Atendimento Integrado (RAI), quando houver repercussão policial externa.

Imagens do circuito interno de monitoramento da unidade policial penal, com especificação do trecho e horário relevante.

Ficha de frequência eletrônica, nos casos de abandono de cargo, atrasos, saídas antecipadas ou fraudes de ponto.

Requisitos Específicos por Natureza de Ocorrência

Fugas ou Evasões de Presos: O expediente deve vir instruído com a Cópia da Escala de Posto (Livro de Posto) detalhando a posição exata de cada policial no momento do evento, relatório de engenharia sobre o estado das barreiras físicas (grades, muros, sensores) e cópia do plano de segurança local vigente.

Apreensão de Ilícitos ou Proibidos: Apresentação compulsória do RAI de apreensão acompanhado do respectivo registro fotográfico detalhado dos materiais capturados.

Práticas de Assédio Moral ou Sexual: Termo de declaração da vítima delimitando o nexo de causalidade hierárquica e a reiteração das condutas, acompanhado de capturas de tela (prints) de e-mails, conversas de aplicativos ou registros telefônicos.

Improbidade ou Recebimento de Vantagem Indevida: Extratos de sistemas de controle financeiro (pagamento de diárias, gratificações ou horas extras), acompanhados das escalas e relatórios de auditoria interna emitidos pela Gerência de Finanças atestando o prejuízo ao Erário.

Ofensa Física Ordinária: Guia ou cópia do Laudo de Exame de Corpo de Delito expedido pelo IML e prontuário médico de atendimento de urgência do acidentado.

Maus-Tratos ou Tortura contra Presos: Juntada imediata do RAI da ocorrência guarnecido de registro audiovisual do fato, cópia do prontuário médico de atendimento da pessoa privada de liberdade e respectivo exame pericial de corpo de delito.

MODELO DE MATURIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Níveis Progressivos de Maturidade Correcional (CRG-MM)

A capacidade institucional e a eficiência da Corregedoria Setorial da Polícia Penal de Goiás são avaliadas de acordo com a matriz do Modelo de Maturidade Correcional, estruturada em cinco estágios:

NÍVEL 5: OTIMIZADO / PREVENTIVO

Dados históricos viram insumos de inteligência e geram melhorias nos cursos da Escola Superior (ESPP) e revisões nos protocolos de segurança prisional.

NÍVEL 4: GERENCIADO / QUANTITATIVO

Utilização de bancos de dados internos e sistemas oficiais para monitorar o tempo de instrução, identificar gargalos e aplicar pesos de priorização.

NÍVEL 3: DEFINIDO / PADRONIZADO

Normatização integral dos fluxos, aplicação obrigatória de filtros técnicos de admissibilidade e delimitação estrita das funções cartorárias da comissão.

NÍVEL 2: INSTAURADO / REPETÍVEL

Existência de fluxos básicos e modelos de portarias; instrução centralizada e dependente do esforço individual isolado dos membros das comissões.

NÍVEL 1: INICIAL / REATIVO

Atuação puramente corretiva, sem padronização jurídica, com atrasos processuais crônicos e dependência exclusiva de provocações por denúncias externas.

Matriz de Riscos Operacionais e Correcionais (Tabela de Mitigação)

A atividade correcional utiliza o gerenciamento de riscos focado em eventos prioritários para neutralizar vulnerabilidades institucionais e blindar o andamento dos feitos:

Evento de Risco Identificado	Causa Principal do Evento	Impacto no Sistema Prisional	Medida de Mitigação Obrigatória
Facilitação de Fuga ou Evasão	Falhas na escala, quebra de protocolo em guaritas e portarias, ou ausência de planos locais.	Grave abalo à segurança pública; necessidade de PAD complexo voltado à demissão.	Exigência imediata do Livro de Posto e cruzamento de dados com a Gerência de Inteligência na admissibilidade.
Uso Excessivo da Força ou Tortura	Ausência de câmeras corporais e falta de reciclagem em técnicas de imobilização.	Concomitância criminal, desgaste institucional e risco de nulidade por falta de prova técnica.	Juntada compulsória de prontuários, laudos do IML e acionamento do Plantão de Sobreaviso Correcional.
Entrada de Materiais Ilícitos	Vulnerabilidade nas revistas de portaria ou atos isolados de corrupção funcional.	Fortalecimento de facções criminosas no cárcere; desestruturação da ordem interna.	Colheita imediata do depoimento do preso indicando vias de acesso e vantagens; auditorias nas escalas.
Assédio Moral e Sexual	Relações rígidas de subordinação sem canais seguros; centralização excessiva de poder.	Aumento de licenças médicas; perda de produtividade e judicialização indenizatória contra o Estado.	Aplicação imediata de fluxo protetivo à vítima e blindagem rigorosa da identidade do denunciante.
Retaliação contra Ex-Corregedores	Ausência de salvaguardas funcionais após o desligamento do servidor da pasta correcional.	Perda de independência da Corregedoria; receio técnico em relatar PADs graves.	Aplicação das garantias de Lotação Especial, Quarentena e Gatilho de Motivação Vinculada.

Mitigação de Riscos Jurídico-Processuais na Instrução

Risco de Prescrição da Pretensão Punitiva: Ativação automática do "Gatilho de Prioridade Máxima" no SISPAAC para infrações de extrema gravidade (como tortura e corrupção) ou com prazos limítrofes, com acompanhamento em pauta prioritária pelo Secretário.

Risco de Nulidade por Cerceamento de Defesa: Obrigatoriedade de fundamentação exaustiva e imediata em ata para todo indeferimento de pergunta formulada pela defesa, demonstrando tecnicamente seu caráter meramente protelatório; além da garantia de nomeação compulsória de servidor Bacharel em Direito como defensor dativo na revelia.

Risco de Quebra da Cadeia de Custódia da Prova Digital: Atribuição privativa ao Vice-Presidente da comissão para atuar como Gestor da Prova, realizando o lacre e conferência técnica das mídias, extração segura de vídeos de monitoramento e geração do código Hash do arquivo original, inviabilizando alegações de manipulação.

MONITORAMENTO E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

Todos os dados coligidos nos fluxos de admissibilidade, bem como o desfecho das sindicâncias, arquivamentos e penalidades aplicadas pelas comissões processantes, serão consolidados no Relatório Anual de Gestão de Riscos e Maturidade Correcional.

Este documento, emitido de forma estatística e impessoal pela Corregedoria Setorial, apontará as coordenações regionais com maiores índices de intercorrências, os principais gargalos que impactaram o tempo de instrução e o índice de resolutividade de TACs. O relatório será encaminhado diretamente ao Diretor-Geral de Polícia Penal como subsídio estratégico para propor reformas estruturais em presídios e formular novos cursos de aperfeiçoamento pela Escola Superior da Polícia Penal (ESPP).